



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 168/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26.983/2025

REQUERENTE: JOÃO DE FARIA

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001534/2024

Trata-se de recurso apresentado pelo Sr. JOÃO DE AFRIA, em 02 de dezembro de 2025, após a notificação da decisão administrativa proferida em 10 de novembro de 2025. A insurgência decorre do indeferimento da defesa administrativa apresentada pelo recorrente contra o Auto de Infração nº: 001534/2024, mantendo a multa aplicada.

Este é o relatório, passo à análise.

O presente recurso encontra previsão legal no art. 43 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.372/2017, a saber:

Art. 43. Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao CODEMA.

Parágrafo Único - Da decisão contra penalidade imposta nos termos do art. 64 cabe recurso dirigido ao CODEMA.

Art. 44. No recurso, é facultada ao requerente, no prazo a que se refere o art. 43, a juntada de novos documentos que julgar convenientes.

Art. 45. Na sessão de julgamento do recurso o requerente poderá apresentar alegações orais, sendo vedada a juntada ou apresentação de novos documentos.

Art. 46. A decisão proferida nos termos do art. 45 é irrecorribel.

Art. 47. A defesa ou a interposição de recurso contra a penalidade imposta por infração às normas ambientais não terão efeito suspensivo, salvo mediante assinatura e cumprimento no prazo fixado pelos órgãos, do termo de compromisso firmado pelo infrator com a SEMMA e entidades vinculadas.

§1º O Termo de Compromisso a que se refere o caput deverá ser requerido no prazo de apresentação da defesa ou do recurso.

§2º No caso de autuação por ausência de Licença Ambiental ou de AAF não se aplica o disposto no caput.

Em observância ao *mandamus* legal, cabe a esta secretaria tão somente a análise de admissibilidade do recurso no que diz respeito à tempestividade, observado o prazo de 30 (trinta) dias disposto no *caput* do referido art. 43.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

Nesse sentido, considerando que o recorrente foi intimado da decisão em 26/11/2025 (AR nº OY 576 132 742 BR) e que recurso foi protocolado presencialmente na SEMMA, em 02/12/2025, verifica-se que o presente recurso é tempestivo. Assim, deve ser incluído na pauta da próxima reunião ordinária do CODEMA para julgamento em plenário, por se tratar de ato administrativo vinculado

Salienta-se que a Lei Municipal nº 3.596/2.002, relativa ao funcionamento e estruturação do CODEMA, em seu art. 37, § 2º, determina que a Prefeitura Municipal de Patrocínio propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA, motivo pelo qual encontra-se anexo a este parecer relatório acerca da questão debatida para apreciação do conselho.

Patrocínio, MG, 05 de dezembro de 2025.

Adriano Gonçalves Ribeiro
Supervisor de setor
Mat. 81.428

ANEXO 01 – RELATÓRIO DO PROCESSO

ORIGEM:	Auto de infração nº: 001534/2024
MOTIVO:	<p>Constatação de infração ambiental gravíssima, devidamente registrada no <i>Laudo de Fiscalização nº 053/2024</i>, no qual se verificou que o requerente foi flagrado realizando a queima de resíduos sólidos provenientes de materiais de construção civil em lote vago, atividade está realizada sem autorização do órgão ambiental competente. Tal conduta configura prática vedada pela legislação ambiental vigente, uma vez que a queima irregular de resíduos ocasiona poluição atmosférica, risco à saúde pública e potencial degradação ao meio ambiente.</p> <p>A ocorrência foi formalmente registrada no <i>Boletim de Ocorrência nº 2024-026908530-001</i>, reforçando a materialidade e autoria da infração e justificando a adoção das medidas administrativas pertinentes.</p>
FUNDAMENTO JURÍDICO:	<p>- Código nº 130 do Decreto Municipal nº 3.372/2017: “<i>Queimar resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente.</i>”</p>
VALOR:	R\$ 3.494,58 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

**DECISÃO
ADMINISTRATIVA:**

“(...) Trata-se de análise da Defesa Administrativa apresentada pelo Sr. JOÃO DE FARIA, autuado pelo *Auto de Infração nº 001534/2024*, lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), em razão da queima irregular de resíduos sólidos oriundos de material de construção civil, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme disposto no Código 130 do Decreto Municipal nº 3.372/2017.

O autuado apresentou defesa dentro do prazo legal, alegando dificuldades financeiras e motivos de saúde, juntando documentos comprobatórios.

Conforme *Parecer Jurídico nº 137/2025*, restou demonstrado que a conduta configura infração ambiental gravíssima, vedada em qualquer hipótese sem prévia autorização do órgão ambiental.

As justificativas apresentadas não constituem causas excludentes de responsabilidade administrativa, uma vez que motivos pessoais ou financeiros não afastam o dever de observância da legislação ambiental.

O ato administrativo foi regularmente lavrado e encontra-se devidamente amparado na norma vigente.

DECISÃO

Diante do exposto e com fundamento no Parecer Jurídico nº 137/2025, **DECIDO:**

1 - PELO INDEFERIMENTO da Defesa Administrativa apresentada pelo Sr. JOÃO DE FARIA, mantendo-se íntegro o **Auto de Infração nº 001534/2024** e a penalidade de multa no valor de **R\$ 3.494,58** (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).”



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

RAZÃO RECURSAL:	<p>O Requerente afirma que, desde o ano de 2024, enfrenta grave quadro clínico neurológico decorrente de tumor cerebral de características expansivas, com severas repercussões em suas funções motoras, cognitivas e sensoriais, conforme comprovam o atestado e o relatório médico anexados. Tal condição compromete significativamente seu discernimento, compreensão e capacidade de conduzir atividades cotidianas, afetando diretamente sua responsabilidade subjetiva no caso concreto.</p> <p>Informa, ainda, que se encontra impossibilitado de exercer atividade laborativa, sendo seu único rendimento um benefício previdenciário no valor de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), o que evidencia sua vulnerabilidade econômica e capacidade financeira extremamente limitada.</p> <p>Ressalta que não é reincidente, possui conduta ilibada e que o fato gerador da autuação constitui episódio isolado.</p> <p>Diante desse contexto, o recurso pleiteia:</p> <ul style="list-style-type: none">a) - a anulação integral do Auto de Infração, considerando o gravíssimo estado neurológico que compromete sua capacidade de compreensão e discernimento;b) - subsidiariamente, caso não seja acolhida a anulação, requer a máxima redução possível do valor da multa, diante das circunstâncias de saúde, socioeconômicas e da ausência de reincidência, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, proporcionalidade e razoabilidade;c) - por fim, solicita a concessão do maior número de parcelas permitido pelo art. 50 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, de modo a tornar viável o cumprimento da penalidade sem comprometer a subsistência do Autuado e de sua família.
-----------------	---